



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-SERAPE 2/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0000930-09.2019.4.01.8012.**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 8/2021.**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 anos, para atender a Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho.**RECORRENTE:** INDUSUL INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.**RECORRIDA:** BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA.**ASSUNTO:** Recurso contra a aceitação da proposta da empresa vencedora. Modelo do inversor ofertado não atende ao edital. Procedente.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente, em 09/08/2021, pela empresa INDUSUL INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA em face da decisão da pregoeira que aceitou a proposta e habilitação a empresa BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL - LTDA, declarando-a vencedora do Pregão Eletrônico n. 8/2021.

As contrarrazões foram apresentadas pela BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, no dia 13/08/2020.

Passo ao exame.

## 1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A recorrente registrou intenção de recurso no Comprasnet, lançando sua irrisignação contra ato da pregoeira, nos seguintes termos:

### INTENÇÃO DE RECURSO:

O inversor ofertado pela empresa ganhadora não atende o Anexo I - Termo de Referência, item 2.17.4. Os inversores não devem possuir transformador de voltagem. Ademais, devem ser interligados à rede 380V, cujo transformador força (trafo) possui potência de 750 kVA. O modelo ofertado é 220V, sendo necessário utilização de transformador a parte, além de outras irregularidades que serão mostradas no recurso.

Nas razões recursais, a recorrente argumentou, resumidamente: *a especificação técnica do inversor ofertado não atende à exigência do edital*. Assim, comprovado onexo entre intenção e recurso.

Conforme disposto no Decreto 10.024/2019, em seu artigo 44, *caput* e parágrafos, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, devendo fazê-lo de maneira imediata e motivada, em campo próprio do sistema, após a declaração do vencedor do certame, sendo-lhe concedido 3 (três) dias para apresentar as razões recursais.

Presentes os requisitos de sucumbência, legitimidade, interesse, motivação e tempestividade, cumpre conhecer do recurso.

## 2. DO RECURSO

Por intermédio do recurso, a empresa INDUSUL INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA alega que empresa BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA ofereceu bens similares que não atendem integralmente as exigências contidas no edital público, precisamente aquela referenciado no subitem 2.17.4, do Termo de Referência, Anexo I, do instrumento convocatório.

Assinala que o equipamento ofertado pela recorrida, qual seja, inversor, marca canadian, modelo CSI-20TKL-GI-LFL, possuem voltagem 220V, que por sua vez afronta às regras editalícias, por demandar a utilização de transformador, expressamente proibido no subitem acima mencionado, vide transição a seguir:

**2.17.4. Os inversores não devem possuir transformador de voltagem. Ademais, devem ser interligados à rede 380V, cujo transformador força (trafo) possui potência de 750 kVA. (grifou-se)**

Ressalta que a licitação deve ser pautada pelos princípios da legalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade, a fim de garantir a igualdade entre os participantes do certame e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por fim, requer o recebimento do recurso e, no mérito, solicita o seu provimento, para reformar a decisão da pregoeira.

## 3. DA ANÁLISE

A recorrente busca reverter a aceitação da proposta e a habilitação da licitante BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, por considerar que foram descumpridas as regras e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme extraído da peça recursal, a contestação da recorrente resume-se em: *a especificação técnica do inversor ofertado não atende à exigência do edital.*

Com razão a recorrente.

Apresentada a peça recursal à equipe técnica da contratação, corroborou-se os argumentos discorridos, assistindo razão à empresa INDUSUL INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA. Pois, de fato, após nova análise às especificações do equipamento inversor, marca canadian, modelo CSI-20TKL-GI-LFL, constatou-se a voltagem de 220V e não 380V, como imposto no edital.

Em sede de contrarrazão, a empresa recorrida justificou que houve uma falha de digitação nas informações contidas na proposta, quando o correto seria o modelo CSI-20K-T400GL01-E e não o modelo ofertado CSI-20KTL-GI-LFL.

Não obstante o esclarecimento, compulsando novamente o prospecto encaminhado juntamente com a proposta e documentos de habilitação, é possível confirmar que o modelo do inversor ofertado foi realmente o CSI-20KTL-GI-LFL, com voltagem de 220V. Assim, ao alegar falha de digitação, quando até o catálogo enviado coincide com o modelo previamente oferecido pela BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, o qual não atende ao exigido pela administração, abre-se margem para se presumir uma tentativa de manipulação da proposta, por parte da recorrida.

## 4. DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, cumpridos os pressupostos de admissibilidade recursal, opino pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, inabilitando a licitante BES BRASIL ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, inicialmente declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 8/2021, por

não atender às exigências previstas no subitem no subitem 2.17.4, do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

Em vista disso, será realizado o procedimento de retorno à fase de julgamento das propostas, para convocação das empresas remanescentes, pela ordem de classificação dos lances finais, com a indicação de data e hora a serem registradas no sistema Comprasnet.

À Secad, ao Nucaf e ao Nuasg, para ciência.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

**SARA REGINA DA SILVA LAGO**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Técnico Judiciário**, em 16/08/2021, às 16:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13741553** e o código CRC **728ED66B**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0000930-09.2019.4.01.8012

13741553v25